



TOLEDO
ADVOCACIA

Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759
Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº. 289.620
Advogados

Presidente Prudente / São José do Rio Preto, Julho de 2013.

Prezado cliente,

Consultando nossos arquivos, verificamos que nosso escritório recuperou para Vossa Senhoria, através de ação judicial, valores devidos pelo Estado de São Paulo. Por ocasião do pagamento, houve retenção de imposto de renda na fonte (IRRF).

Eis que, segundo entendimento pacífico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como do Superior Tribunal de Justiça, tal retenção é ilegal, e isso porque a origem do crédito refere-se a prestações de trato sucessivo (adicionais temporais, GAP, contribuição previdenciária, etc...). Desta forma, o Estado de São Paulo vem sendo obrigado a devolver integralmente os valores retidos, em cálculos que podem ultrapassar R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Lembramos que por ocasião do pagamento feito por nosso escritório, lhe foram entregues Nota Fiscal e informe de **Retenção de Imposto de Renda na Fonte**.

Portanto, caso Vossa Senhoria tenha interesse em ingressar com ação judicial visando a recuperação de tais valores indevidamente retidos, favor preencher a documentação anexa, e remetê-la ao nosso escritório, junto com cópia simples do RG e CPF (se possível, cópia simples do informe de **Retenção de Imposto de Renda na Fonte** que lhe foi entregue, Nota Fiscal e último demonstrativo de pagamento).

Lembramos que para a execução do serviço será cobrada uma taxa de R\$50,00 (cinquenta reais), destinada exclusivamente às despesas para o acompanhamento do processo, além dos honorários contratuais de 30%, devidos somente em caso de êxito.

Atenciosamente,

TOLEDO ADVOCACIA



TOLEDO
ADVOCACIA

Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759
Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº.289.620
Advogados

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

_____, brasileiro(a), _____ (estado civil),
servidor público, portador(a) do RG nº _____, e do CPF/MF nº
_____, residente e domiciliado na
_____, nº _____, na cidade de
_____ - SP, por este instrumento particular de
procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 150.759; e **ANA FLAVIA MAGOZZO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 289.620, integrantes da **TOLEDO CERQUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/SP sob o nº 10.788, com escritório profissional sito à rua Siqueira Campos, nº 699, 5º andar, cjs. 57/58, na cidade de Presidente Prudente-SP, CEP: 19.010-061, tel.: (18) 3222.5552, www.advocaciatoledo.com.br, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judícia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, efetuar levantamentos, receber e dar quitação, inclusive em esfera administrativa, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial para vindicar a recuperação judicial de valores indevidamente retidos a título de imposto de renda pelo Estado de São Paulo e/ou suas autarquias.

_____, _____ de _____ de _____.



TOLEDO
ADVOCACIA

Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759
Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº.289.620
Advogados

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que não possuo condições financeiras suficientes para custear demanda processual que necessito promover visando a recuperação judicial de valores indevidamente retidos a título de imposto de renda pelo Estado de São Paulo e/ou suas autarquias.

_____, _____ de _____ de _____.



TOLEDO
ADVOCACIA

Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759
Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº.289.620
Advogados

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS

CONTRATADA – “**TOLEDO CERQUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.484.063/0001-35, e no Registro de Sociedade de advogados sob o nº 10.788, com sede na Rua Siqueira Campos, 699, 5º andar, salas nºs 57/58, Centro, na cidade e comarca de Presidente Prudente – SP, neste ato representado por seu sócio/gerente o Sr. Luciano de Toledo Cerqueira, ao final assinado.

CONTRATANTE– _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), servidor público, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente na _____, nº _____, _____ (bairro), na cidade de _____ – SP, CEP: _____, telefone (____) _____; (____) _____, e-mail _____.

Pelo presente instrumento particular, CONTRATADA e CONTRATANTE têm justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada se obriga a prestar seus serviços profissionais advocatícios ao Contratante, no que pertine à postular recuperação judicial de valores indevidamente retidos a título de imposto de renda pelo Estado de São Paulo e/ou suas autarquias.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada ajuizará as ações competentes e apresentará as defesas que se façam necessárias, através da utilização do Juizado Especial da Fazenda Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante entregará a Contratada, contra recibo – se pessoalmente -, ou remeterá via postal, com aviso de recebimento, no endereço profissional da Contratada os documentos necessários à defesa de seus interesses, a saber : 1 - cópia simples do RG, 2 - cópia simples do CPF, 3 - cópia simples do informe de **Retenção de Imposto de Renda na Fonte**, e 4 - cópia simples do último demonstrativo de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – A Contratada ingressará no momento adequado com as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, desde que de posse da documentação necessária, se obrigando a prestar contas ao Contratante de todas as importâncias recebidas a crédito deste, e a remeter, no final do processo, toda e qualquer documentação referente ao caso em seu poder.



TOLEDO
ADVOCACIA

Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759
Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº.289.620
Advogados

CLÁUSULA QUINTA - Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações ora ajustadas, o presente contrato rescindir-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, respondendo a parte que der causa ao inadimplemento pelos danos eventualmente causados.

CLÁUSULA SEXTA – Em remuneração aos serviços ora prestados, a Contratada fará jus a honorários advocatícios que serão norteados pela cláusula *ad exitum*, orientando-se pelo princípio da *quota litis*, consoante art. 38 do Código de Ética da OAB¹, em caso de êxito, os honorários da Contratada serão exigidos na ordem de 30% (trinta por cento) por sobre o valor que caiba ao Contratante no processo.

PARAGRAFO PRIMEIRO – No caso de não concessão da gratuidade, caso requerida, o Contratante deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais.

PARAGRAFO SEGUNDO – No caso de necessidade de perícia, a mesma será feita pela Contratada, havendo a cobrança no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao final do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – afim de suportar as despesas com a condução do processo (custo operacional), o Contratante, neste ato, efetua em favor da Contratada o pagamento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato, o foro da comarca de Presidente Prudente-SP, ou São José do Rio Preto, a critério da Contratada.

E, por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

_____, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas :

1. _____ .

2. _____ .

¹ “Art. 38 – Na hipótese de adoção de cláusula *quota litis*, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários da sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas em favor do constituinte ou do cliente.”